SENTENÇA-ALVARÁ

Processo Digital n°: 1001916-18.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA AUGUSTO

Requeridos: Carina Aparecida Pereira Augusto e Mauro Augusto Junior

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA AUGUSTO, RG nº 26.766.379-1-SSP/SP, CPF 162.095.978-07, é mãe de CARINA APARECIDA PEREIRA AUGUSTO e de MAURO AUGUSTO JUNIOR (falecidos em 09.07.09 e 05.11.04, respectivamente), dizendo que é a única herdeira daqueles, os quais teriam deixado créditos do PIS-FGTS e em contas bancárias. Pede alvará para levantar esses valores a serem identificados. Exibiu vários documentos.

É o relatório. Fundamento e decido.

Não existem créditos de PIS-FGTS em nome dos falecidos, filhos da requerente, única herdeira.

O filho Mauro possui no Banco do Brasil, agência 2880-0, a c/c 6508-0, e não tem crédito algum nessa conta que deve ser encerrada.

Carina tem saldo de R\$ 38,29 na conta poupança na CEF, agência 0348, conta poupança 502.158-2.

Os pedidos de fl. 57 são deferidos, inexistindo óbice a esse objetivo.

DEFIRO os pedidos de alvarás para: a) a requerente encerrará a conta corrente de seu filho Mauro Augusto Júnior, no Banco do Brasil S.A, agência 2880-0, conta corrente nº 6508-0, podendo para tanto assinar os papéis e documentos necessários a esse fim; b) a requerente fica autorizada a sacar da conta de Carina Aparecida Pereira Augusto, na CEF, agência 0348, conta poupança 502.158-2, o saldo R\$ 38,29 e respectivos rendimentos, podendo receber e dar quitação, assim como pleitear e obter o encerramento dessa conta. Sem custas processuais. A Defensoria Pública poderá materializar desde já essa sentença que servirá de instrumento de alvará

para os fins supra

P. R. I.C. e ao arquivo imediatamente.

São Carlos, 24 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA